

-LEI Nº 114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989-

Dispõe sobre concessão de benefícios trabalhistas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos do Município de Meridiano, os seguintes benefícios trabalhistas, além dos já previstos em lei, como segue:

- a) - pagamento de salário ou vencimento nunca inferior ao Piso Nacional de Salário;
- b) - pagamento de adicional noturno no valor de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento, para os servidores que prestam serviços exclusivamente no período noturno;
- c) - remuneração do serviço extraordinário superior em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
- d) - gozo de férias remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do salário ou vencimento normal;
- e) - pagamento de adicional de remuneração, no valor de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento, para os servidores que trabalham em atividades penosas, insalubre ou perigosas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.
Meridiano, 27 de fevereiro de 1989.


• **Luiz Rizzato** •
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos ter-
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO